

## PROJETO DE LEI Nº 037/2019.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa MF CONSTRUÇÕES EM PRÉ-MOLDADOS LTDA - EPP, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa MF CONSTRUÇÕES EM PRÉ-MOLDADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 35.049.948/0001-16, para se instalar no Distrito Industrial do Município de Taquaruçu do Sul, para atuar no ramo de fabricação de artefatos e estruturas pré-moldadas de concreto armado.

**Parágrafo único.** A concessão do incentivo de que trata esta Lei inclui-se nos dispositivos da Lei nº 1.576, de 22 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no município de Taquaruçu do Sul.

**Art. 2º.** O incentivo consistirá:

**I.** Na concessão de uso gratuito, pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, de área de terras de propriedade do Município, destinada à edificação de um galpão industrial, área administrativa, depósito de materiais, estacionamento e manobra de veículos, assim constituída:

a) Lote industrial nº 5 da quadra 66 do Distrito Industrial, com área total de 1.478,90m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e setenta e oito metros e noventa décimos quadrados), matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Frederico Westphalen sob nº 15.589, localizado no lado par da Rua Emilio Dal Piva, e no lado ímpar da rua Claudino Balestrin, de esquina com as ruas Claudino Balestrin e Emílio Dal Piva, no quarteirão formado pelas ruas Marginal, Claudino Balestrin, Emilio Dal Piva e Avenida Industrial.

**II.** No custeio de despesas com a aquisição de materiais, serviços, obras e equipamentos para a construção de pavilhão industrial e da área administrativa, até o valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

**III.** Na disponibilização de energia elétrica e de água, para o funcionamento da indústria, até a entrada do pavilhão;

**IV.** No custeio das despesas com a terraplanagem do terreno destinado à indústria.

**Parágrafo único.** A Concessão de uso gratuito dos terrenos poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, enquanto estiver cumprindo as condições estabelecidas no art. 4º desta Lei.

**Art. 3º.** Para fazer jus aos incentivos desta Lei, a empresa apresentará ao Município o plano de trabalho e de aplicação, acompanhado de previsão de faturamento e ocupação de mão de obra por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do início das operações industriais.

**Art. 4º.** A concessão dos benefícios descritos no art. 1º fica condicionada ao atendimento, pela beneficiada, das seguintes condições, definidas no item de "Previsão e

Geração Inicial e de Expansão Anual de Empregos" previsto no Plano de Investimento e Programa de Expansão apresentado pela empresa, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal:

**I.** Instalar-se no Distrito Industrial, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação da presente Lei;

**II.** Manter suas atividades por período mínimo de 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento;

**III.** Manter em seu quadro funcional número de empregos diretos, conforme especificado no Plano de Investimento;

**IV.** Cumprir cronograma de investimentos e expansão da produção e comercialização definido no Plano de Investimento e Programa de Expansão;

**V.** Permitir o acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos compromissos assumidos pela empresa por comissão designada pelo Município.

**Art. 5º.** As condições, direitos e obrigações de cada parte constarão em contrato a ser firmado entre a Administração Municipal e a empresa beneficiada.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à concretização do estabelecido nesta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

O Município de Taquaruçu do Sul conta com uma área devidamente loteada e legalizada, denominada Distrito Industrial, que ainda possui lotes vagos para os fins estabelecidos na sua criação. Além disso, pela Lei nº 1.576, de 22 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no município de Taquaruçu do Sul, com a finalidade de conceder incentivos às empresas e investidores que ali quiserem se estabelecer, com a finalidade de aumentar o parque industrial do Município, com a consequente melhoria de renda pública através da arrecadação de impostos, e o aproveitamento da mão obra existente ou que venha aqui se estabelecer, tendo como intuito o aumento da renda das pessoas ali ocupadas, a qual, automaticamente, em grande parte, se transferirá para outros setores da economia municipal, como a construção civil, o comércio, a própria indústria e as diferentes áreas de serviços.

Entretanto, um dos entraves que impede maior ocupação daquela área consiste na falta de infraestrutura, como prédios próprios para o funcionamento de indústrias, instalações de energia elétrica e de água adequadas, visto que um dos maiores empecilhos para a instalação de qualquer empreendimento industrial reside no alto custo da imobilização em obras de construção civil.

Por este motivo a Administração Pública Municipal, contando com perspectivas e proposta concreta da MF CONSTRUÇÕES EM PRÉ-MOLDADOS LTDA - EPP, na fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto para construção civil, entre outros artefatos e produtos de concreto, naquela área do Município, conforme Plano de Investimento e Programa de Expansão anexo, mediante a construção de prédio próprio e outras instalações necessárias ao pleno desenvolvimento do empreendimento, pretende conceder àquela empresa a Concessão de uso gratuito de um lote próprio da Municipalidade, localizado na área do Distrito Industrial, pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, podendo, ao seu final, uma vez cumpridas as metas apresentadas pelo Plano de Negócio, ser renovada a concessão por novos e sucessivos períodos, conforme facultado pelo próprio Programa Municipal de Incentivo à Industrialização, e de auxílio no custeio parcial das despesas necessárias para a construção pretendida, até o limite definido no presente projeto de lei.

Saliente-se, ainda, que o Município conta, também, com recursos do Programa FUMRENDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial e de Geração de Trabalho e Renda, criado pela Lei nº 977, de 24 de junho de 2009, com a finalidade específica de disponibilizar recursos para dar suporte financeiro a empreendimentos dessa natureza, quando necessário.

Esta é a finalidade do presente Projeto de Lei, para o qual se espera aprovação do egrégio Poder Legislativo, na forma e prazo regimentais, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, RS, 18 de outubro de 2018.

GUILHERME DALLEGRAVE ZANCHET  
Prefeito Municipal, em exercício